



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 27/03/2003
RESPONSÁVEL

Ofício nº 239/2003-GAB

Toledo, 27 de Março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos o Termo de Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico com o **Centro de Proteção da Vida**, objetivando o desenvolvimento do Projeto das Brigadas de Trabalho – Escolarização de Jovens e Adulto, cuja cópia anexamos ao presente, para apreciação do Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Ver. LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
TOLEDO - PR



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO E PEDAGÓGICO

Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76 205 806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DERLI ANTÔNIO DONIN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.407.062-1 (SSP/PR) e do CIC nº 405.335.069-72, residente à Rua Marechal Floriano, 779, centro de Toledo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Secretaria Municipal da Educação**, neste ato representada por sua titular, Senhora **Ermínia Maria Gonçalves Machiavelli** e o **CENTRO DE PROTEÇÃO DA VIDA**, sociedade civil de caráter beneficente, inscrito no CNPJ sob o nº 80.403.942;0001-50, com sede à Rua 21 de Abril, 160, na cidade de Assis Chateaubriand, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ PARDINHO SOUZA**, de ora em diante denominado **CPV**, têm justo e combinado, entre si, celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO

O presente Convênio firmado entre a Secretaria da Educação do Município de Toledo e o Centro de Proteção à Vida, de Assis Chateaubriand, justifica-se pela necessidade de escolarizar os cidadãos toledanos que não tiveram acesso ao ensino fundamental em idade própria e busca, também, confirmar a parceria entre o poder público e a sociedade civil.

Tendo em vista que o Município não recebe recursos para esta modalidade de ensino, dividir a responsabilidade por esta escolarização é uma das saídas, razão pela qual a Secretaria Municipal da Educação assim está procedendo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico, têm por objetivo estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, com a finalidade de auxiliar o desenvolvimento do **PROJETO BRIGADAS DE TRABALHO – ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, que consiste na oferta de educação de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



jovens e adultos, no ano de 2003, em Toledo, vinculado ao Programa Escola "Gente da Terra", da Secretaria de Estado da Educação..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a)- Acompanhar, através da Secretaria da Educação, o desenvolvimento e à execução do **Projeto Brigadas de Trabalho – Escolarização de Jovens e Adultos**;
- b)- supervisionar, através de mecanismos próprios à execução do Projeto, designando uma Supervisora que poderá ser do quadro de funcionários;
- c)- proporcionar, em parceria com O CPV e outras entidades educacionais, cursos de capacitação aos educadores envolvidos no projeto;
- d)- produzir, em conjunto com o CPV, material pedagógico necessário para ser utilizado pelos monitores e alunos integrantes do Projeto;
- e)- colocar à disposição do CPV, os espaços físicos de sua rede municipal de ensino, bem como arcar com as despesas de sua manutenção;
- f)- proceder à divulgação das Brigadas de Trabalho junto à população do Município e providenciar a matrícula dos interessados;
- g)- participar, ativamente, dos Mutirões de Alfabetização das Brigadas de Trabalho, articulando ações em prol da escolarização junto às empresas, associações, núcleos de educação e sociedade em geral;
- h)- divulgar em jornais, revistas, etc., periodicamente, as atividades das Brigadas de Trabalho realizadas no Município, mencionando sempre as parcerias MUNICÍPIO DE TOLEDO/CPV/SEED/DEJA;
- i)- repassar, mensalmente ao CPV, até o 5º (quinto) dia de cada mês, recursos financeiros na ordem de **R\$ 708,00 (setecentos e oito reais)**, de acordo com este instrumento, correspondente ao custo de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**, por sala de aula, previsto no PPA (Plano Plurianual), Lei "R" nº 45, artigo 2º inciso II, Anexo Programas/Plano de Investimentos, Programa 12, Código da Meta 10, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Lei "R" nº 62, artigo 3º, Órgão 09, Unidade 03, Programa 12, Código da Meta 10 e na Dotação 0903, Atividade 2.149, Natureza da Despesa 3390.00.00, Aplicações Diretas, Conta Código 2540;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



j)- o MUNICÍPIO poderá indicar educadores, porém só serão contratados após Teste Seletivo. O educador deverá ter, no mínimo o 2º grau completo, magistério, pedagogia e/ou áreas afins;

k)- não utilizar-se do Projeto para fins de divulgação de princípios filosóficos, políticos ou doutrinários.

§ 1º - Os recursos financeiros para o atendimento dos dispêndios previstos no presente Convênio correrão à conta de dotação orçamentária da educação no orçamento geral do Município.

§ 2º - Qualquer acréscimo de recursos ao presente Convênio somente se dará mediante a lavratura de Termos Aditivos.

§ 3º - A parcela referente ao mês de dezembro deverá ser repassada ao CPV, até o dia 10 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA:

COMPETE AO CPV:

a)- Acompanhar e supervisionar, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação, o Projeto Brigadas de Trabalho;

b)- colaborar, em parceria com o MUNICÍPIO, nos cursos de capacitação de monitores e na elaboração do material didático a ser utilizado pelo Projeto;

c)- contratar e manter em seus quadros funcionais, pessoal em quantidade estabelecida no Plano de Aplicação;

d)- enviar ao MUNICÍPIO, até o dia 20 (vinte) de cada , mês, a planilha de custos acompanhada do requerimento e/ou recibo do CPV;

e)- não utilizar-se do projeto para fins de divulgação de princípios filosóficos, políticos ou doutrinários.

Parágrafo Único - Os valores discriminados na alínea "i" da Cláusula Segunda serão reajustados somente quando ocorrer a celebração de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA:

Os valores repassados pelo MUNICÍPIO serão depositados em agência do Banco Itaú S/A, na conta especial vinculada ao Convênio de Cooperação, cuja movimentação compete,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



exclusivamente, ao CPV, através de cheques ou ordem de pagamento nominais e serão destinados a cobrir as despesas referentes ao presente instrumento.

§ 1º - Os saldos porventura existentes na conta corrente acima mencionada deverão, dia-a-dia ser aplicados no mercado financeiro através da própria agência bancária onde se situará a conta, e os rendimentos havidos deverão ser contabilizados como rendimentos a serem utilizados de conformidade com o objetivo do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA:

As obrigações trabalhistas, bem como todos os encargos sociais e previdenciários de pessoal contratado pelo CPV e envolvidos na execução do presente Convênio, em hipótese alguma poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, ficando o CPV como responsável pelo cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico tem **vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2003.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

Aquele que der causa à rescisão do Convênio de Cooperação Técnico-Financeiro e Pedagógico, fica obrigado, por sua total e exclusiva conta, a dar continuidade à escolaridade dos alunos, exceto nas hipóteses de caso infortuito ou força maior.

Parágrafo Único -- Na hipótese de rescisão do presente Convênio, não caberá aos convenientes indenização, ressarcimento ou reclamações de direito a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

Os convenientes, além de se sujeitarem às cláusulas do presente Convênio, sujeitam-se, também, às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21/junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 8/junho.

CLÁUSULA NONA:

O CPV efetuará, mensalmente, a respectiva prestação de contas, diretamente ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro da Secretaria da Fazenda, dos valores recebidos conforme as normas estabelecidas pelo Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA:

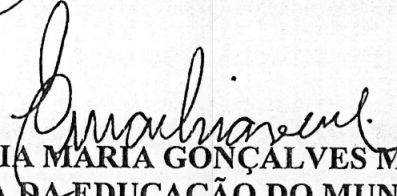
As partes elegem o foro da cidade de Toledo, Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Convênio, que não possa ser solucionado administrativamente.

As partes, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, cujos efeitos serão contados a partir do dia 1º de fevereiro de 2003.

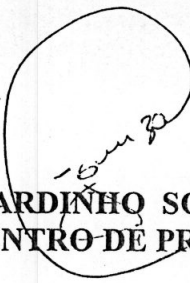
Toledo, 27 de Fevereiro de 2003.



DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ERMÍNIA MARIA GONÇALVES MACHIAVELLI
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



JOSÉ PARDINHO SOUZA
PRESIDENTE DO CENTRO DE PROTEÇÃO À VIDA